



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

Planejamento Anual de Contratações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA EM PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação se origina do processo SEI-140001/063674/2024 e justifica-se pela necessidade, da PGE-RJ, em garantir o serviço de leitura de publicações em Diário Oficial, de forma contínua com a utilização de um meio eletrônico.

1.2 Esse serviço vem sendo realizado por empresa especializada na prestação de serviços de leitura de publicações em diário Oficial, desde dezembro de 2014. Mesmo com as mudanças legislativas, no momento, ainda é necessária a leitura em diário oficial, para atender as seguintes demandas:

- Pautas de julgamentos;
- Precatórios;
- Devolução de autos;
- Processos classificados como estratégicos;
- Processos solicitados pela PG-13;
- Intimações oriundas de Turmas Recursais;
- Processos do TRT:
 - Processos nos quais a PGE representa pessoas jurídicas de direito privado – empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - Processos classificados como estratégicos e prioritários;
 - Pautas de julgamento de recursos;
 - Processos em trâmite em outros Estados.

2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Foram realizadas contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como a abaixo indicada:

SEI – 14/001/013638/2019

Contrato: PGE RJ Nº 13/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL

PARA FORNECIMENTO EM ARQUIVO DIGITAL DAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PGE-RJ

Fornecedor: MENEGATTI SOLUÇÕES SOFTWARE LTDA

Valor global: R\$ 115.884,00

Prazo do contrato: 09/12/2023 A 08/12/2024 – 4º TERMO ADITIVO.

Data da homologação: 02/12/2019

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

A contratação ora pretendida encontra alinhamento ao planejamento estratégico e orçamentário do Órgão e visa ao atendimento à atividade finalística institucional devidamente inserida no Plano de Contratações Anual.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A pesquisa de publicações em Diários da Justiça vão considerar os itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada*	Valor Unitário
1	Nomes (Entidades, Secretarias e outros)	mensal	200	
2	Números (processos, OAB e outros)	mensal	250.000	

* Considerando o histórico de crescimento de processos ativos ao ano, estamos projetando a demanda para 12 (doze) meses.

5. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor unitário dos serviços praticados na contratação anterior pela quantidade pretendida a ser contratada, o custo estimado de forma preliminar da contratação é de R\$ 68.760,00 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta reais).

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza do serviço pretendido, a divisão do objeto por item não é aconselhável, pois haverá prejuízo ao conjunto técnico.

7. DA VIABILIDADE

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, mas há viabilidade e razoabilidade na efetividade da contratação que, se concretizada, permitirá ao órgão a realização das atividades necessárias para o atendimento da Administração Pública.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, a PGE possui um contrato vigente de leitura de diário oficial cujo prazo não poderá mais ser prorrogado. Desta forma, sem a cobertura dessa fundamental ferramenta, o trabalho de representação judicial da PGE ficará prejudicado em determinadas demandas, podendo acarretar em perda de prazos processuais.

Objetivando evitar a ocorrência de tal situação supra, de falta de contrato, torna-se imprescindível a contratação de um novo serviço.

Ademais, foi analisado o modelo atual de gestão dos serviços e a qualidade prestada ao usuário final da tecnologia, o que nos permitiu concluir há necessidade de melhoramento e especialização da gestão desse tipo de serviço pelo alto impacto que pode causar a organização.

Destarte, com a utilização do processo eletrônico à luz da Lei 11.419/2016, somada às regras de intimação pessoal disciplinadas no art. 183 do Código de Processo Civil, tivemos o esvaziamento e/ou redução da eficácia jurídica das intimações publicadas em diário oficial, nos moldes da contratação atual.

Assim, passaríamos a adotar pela via de publicação em diário oficial somente àqueles casos imprescindíveis de acompanhamento por este meio e que efetivamente não viriam por meio eletrônico, de modo a atender as seguintes demandas:

Pautas de julgamentos; Precatórios; Devolução de autos; Processos classificados como estratégicos; Processos solicitados pela PG-13; Intimações oriundas de Turmas Recursais; Processos do TRT: Processos nos quais a PGE representa pessoas jurídicas de direito privado – empresas públicas e sociedades de economia mista; Processos classificados como estratégicos e prioritários; Pautas de julgamento de recursos; Processos em trâmite em outros Estados.”

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução, tudo em conformidade com o que dispõe as normas vigentes sobre o objeto.

A empresa ou profissional CONTRATADO deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da PGE/RJ, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

A empresa ou profissional necessitará manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PGE/RJ de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às informações.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atender ao descritivo constante no Item 4 desse instrumento nos prazos estipulados pelo Termo de Referência.

Ademais, a Procuradoria Geral do Estado avaliará o desempenho do contratado através da aplicação do Acordo de Nível de Serviço constante do Termo de Referência supracitado.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aludida contratação abrangerá a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de leitura de publicações em Diário Oficial, para fornecimento, em arquivo digital, das publicações de interesse da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ.

A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Os critérios de triagem das publicações, que serão utilizados com os dados informados pela PGE-RJ, deverão ser estipulados em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no processo de implantação, e poderá ser revisto periodicamente a critério da PGE-RJ. Um dos critérios da triagem é que o número do processo fornecido pela PGERJ pode ser o número do Processo ou da Ação. Alguns nomes são Entidades e outros são Secretarias, que dependendo do Diário Oficial o critério não vai considerar as Secretarias

A CONTRATANTE deverá encaminhar diariamente ou em frequência a ser definida, a relação atualizada dos itens do objeto: Nomes e Números, por meio eletrônico e formatação definida pela PGE-RJ. Na relação encaminhada à CONTRATADA com os números dos processos serão informados outros dados, que deverão ser considerados para preenchimento das Papeletas – “ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE “MENSAGEM ELETRÔNICA”.

A CONTRATADA deverá executar o serviço, obedecendo aos seguintes padrões:

- a) identificação, por meio eletrônico, das publicações através do padrão alfabético do nome, devendo haver tolerância de detecção de variações ortográficas equivocadas, com até dois caracteres simultâneos diferentes do padrão correto;
- b) reconhecimento das publicações através de padrão numérico, quando delas constar o número do processo fornecido pela PGE-RJ;
- c) revisão humana diária da triagem eletrônica das publicações.

A contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução e destacando-se a legislação ambiental.

A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, informações e assistência técnica em relação ao objeto, disponibilizando-se a realizar reuniões presenciais ou virtuais sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato e entregar mensalmente relatório dos serviços prestados, assinalando eventuais falhas ocorridas.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação desse serviço, o principal resultado a ser obtido é o de proporcionar a prestação de serviço de leitura de publicações em Diário Oficial de forma contínua com a utilização de um meio eletrônico para atender as seguintes demandas: Pautas de julgamentos; Precatórios; Devolução de autos; Processos classificados como estratégicos; Processos solicitados pela PG-13; Intimações oriundas de Turmas Recursais; Processos do TRT: Processos nos quais a PGE representa pessoas jurídicas de direito privado – empresas públicas e sociedades de economia mista; Processos classificados como estratégicos e prioritários; Pautas de julgamento de recursos; Processos em trâmite em outros Estados.” Por fim, mas não menos importante, referida contratação visa maior eficiência no acompanhamento de prazos processuais e na atuação da Procuradoria Geral do Estado na defesa judicial do Estado do Rio de Janeiro.

13. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foi identificada a necessidade de promover alterações na estrutura do órgão, ou em outros contratos, para que a contratação possa ser efetiva.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes para que a contratação pretendida produza os resultados almejados.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há estimativa de promoção de critério de desenvolvimento sustentável para a contratação em tela.

16. DA RESPONSÁVEL

Ismênia Beatriz Correa Avila, Gerente de Suporte Processual, ID 4424867-9.
Carlos José Nogueira da Silva – Gerência de Suporte Processual, ID 5017105-4
Flávio Camara Carreiro – Assessoria de Planejamento Anual de Contratações, ID 4323318-9

Rio de Janeiro, 18 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jose Nogueira da Silva, Técnico Processual**, em 18/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismênia Beatriz Correa Avila, Gerente**, em 18/09/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Camara Carreiro, Assistente Previdenciário**, em 18/09/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83524556** e o código CRC **50FB127F**.

Referência: Processo nº SEI-140001/063674/2024

SEI nº 83524556

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>